



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ANEXO I PLANO DE AÇÃO LEGISLATIVA

I- OBJETIVO GERAL

Promover a adequação da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas às exigências constitucionais, infraconstitucionais e às orientações dos órgãos de controle quanto à transparência, rastreabilidade, fiscalização e controle da execução das emendas parlamentares, em observância ao art. 163-A da Constituição Federal, à ADPF nº 854, à Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025 e às Recomendações do Ministério Público de Contas.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O presente Plano de Trabalho fundamenta-se no art. 163-A da Constituição Federal, nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, na Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, no Ofício Circular nº 001/2025 – PG/MPC, na Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

O presente Plano de Trabalho poderá ser apresentado aos órgãos de controle externo, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Supremo Tribunal Federal, como instrumento comprobatório da adoção de medidas de conformidade previstas na Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, bem como às diretrizes de simetria constitucional e às normas de reprodução obrigatória do processo legislativo orçamentário, conforme reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854.

III- DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A execução do presente Plano de Trabalho competirá à Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no exercício de suas atribuições regimentais, com apoio técnico consultivo e instrumental da:

- I – da Contabilidade da Câmara Municipal;
- II – da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;
- III – do Controle Interno da Câmara Municipal.

IV - METODOLOGIA DE ATUAÇÃO

A Comissão Permanente atuará de forma técnica, preventiva e contínua, mediante:

- I - Reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando necessário;
- II- Elaboração de atas e notas técnicas;
- III – Produção de relatórios de diagnóstico e de acompanhamento;
- IV - Articulação entre os setores administrativos envolvidos;
- V- Submissão das conclusões ao Plenário da Câmara Municipal.

V - ETAPAS DO PLANO DE PLANO DE AÇÃO LEGISLATIVA

ETAPA 1 – Diagnóstico Inicial

Objetivo: Identificar a existência ou inexistência de emendas parlamentares e avaliar a situação atual dos mecanismos de controle e transparência.

Atividades:

- a) Levantamento da existência de emendas parlamentares municipais, estaduais ou federais relacionadas ao orçamento municipal;
- b) Verificação dos instrumentos atualmente disponíveis para acompanhamento, execução e divulgação das informações;
- c) Análise da aderência do Portal da Transparência e dos sistemas contábeis às exigências da IN TCEMG nº 05/2025.

Produto: Relatório Técnico de Diagnóstico.

Prazo: Até 15 (quinze) dias após a reunião de instalação da à Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Responsáveis: Todos os membros da Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

ETAPA 2 – Definição de Fluxos e Responsabilidades

Objetivo: Estruturar rotinas administrativas claras e rastreáveis.

Atividades:

- a) Definição dos fluxos administrativos para registro, acompanhamento, e fiscalização das emendas;
- b) Identificação dos responsáveis por cada etapa do processo;
- c) Padronização de procedimentos internos.

Produto: Fluxograma administrativo e minuta de rotinas internas.

Prazo: Até 10 (dez) dias após a conclusão da Etapa 1.

Responsáveis: Todos os membros da Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

ETAPA 3 – Implementação das Medidas de Transparência e Rastreabilidade

Objetivo: Adequar os mecanismos de divulgação e controle às exigências legais.

Atividades:

- a) Adequação do Portal da Transparência ou adoção do Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG;
- b) Observância da implementação de identificadores contábeis específicos;
- c) Garantia da divulgação prévia das informações exigidas pela IN TCEMG nº 05/2025;

Produto: Registro da implementação das medidas e evidências documentais.

Prazo: Até 15 (quinze) dias após a conclusão da Etapa 2.

Responsáveis: Todos os membros da Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

ETAPA 4 – Acompanhamento Contínuo

Objetivo: Assegurar o monitoramento permanente das medidas adotadas.

Atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- a) Realização de reuniões trimestrais da Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- b) Lavratura de atas circunstanciadas;
- c) Emissão de nota técnica trimestral acerca da existência ou inexistência de emendas parlamentares e do estágio de conformidade.

Produto: Atas e Notas Técnicas Trimestrais.

Periodicidade: Trimestral.

Responsáveis: Todos os membros da Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

ETAPA 5 – Relatório Final

Objetivo: Consolidar os resultados do Plano de Trabalho.

Atividades:

- a) Avaliação do cumprimento das etapas;
- b) Consolidação das medidas adotadas;
- c) Identificação de pendências ou recomendações finais.

Produto: Relatório Técnico Final de Execução do Plano de Ação.

Prazo: Ao final do exercício financeiro.

Responsáveis: Todos os membros da Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

VI- PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INVIABILIDADE

Na hipótese de inviabilidade técnica ou operacional para a implementação imediata das medidas previstas neste Plano de Trabalho, a Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas deverá comunicar formalmente o fato ao Plenário da Câmara Municipal, mediante relatório circunstanciado e devidamente fundamentado, para fins de apreciação e deliberação. A deliberação do Plenário não prejudica a posterior adoção, pela Presidência da Câmara Municipal, das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual comunicação aos órgãos de controle externo, quando entendida necessária,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

observadas as competências constitucionais e legais do Poder Executivo Municipal quanto à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

VII - RESULTADO ESPERADO

- I- Atendimento integral às exigências do art. 163-A da Constituição Federal;
- II-Conformidade com a ADPF nº 854 e a IN TCEMG nº 05/2025;
- III-Fortalecimento do controle interno e da transparência pública;
- IV-Mitigação de riscos de responsabilização institucional e pessoal.